

na sede do DAEE de Araraquara, no Estado de São Paulo, que culminou com a adjudicação a empresa PILICON CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, pelo valor total de R\$ 146.151,00, com prazo de execução de 01 mês, bem como autorizamos a realização da correspondente despesa, observadas as normas legais.

Despacho do Superintendente, de 14/05/13

Revogação

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

Referência: Autos DAEE n. 9812895

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE n. 717 de 12/12/96 é: a Informação Técnica da Diretoria da Bacia do médio Tietê.

a) da correspondência do usuário ao DAEE, declarando não estar captando e lançando águas do Ribeirão Pirapitingui e Rio Jaguari ou de quaisquer outros afluentes;

b) da Informação da Diretoria da Bacia do Meio Tietê, BMT/ BMEC 06-05-2013.

Ficam revogadas a Implantação de Empreendimento de 10-04-2013 e a Portaria DAEE n. 747, de 10-04-2012, que autorizou o CONSORCIO ETANOL, CNPJ n. 13.407.056/0001-07, pelo prazo de 3 e 5 anos respectivamente,, a captar e lançar nas águas do Ribeirão Pirapitingui e Rio Jaguari, na Faixa de Serviço de Domínio da Petrobrás, no município de Cosmópolis, conforme abaixo relacionados:

- Captação Superficial - Ribeirão Pirapitingui - Coord. UTM (Km) N 7.494,42 - E 281,15 - MC 45;

- Lançamento Superficial - Rio Jaguari - Coord. UTM (Km) N 7.490,06 - E 282,01 - MC 45.

Despacho do Superintendente, de 14/05/13

Revogação

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

Referência: Autos DAEE n. 9906325

À vista da Decreto 41.258, de 01/11/96, e da Portaria 717 de 12/12/96 e em atendimento a nova solicitação de Implantação de Empreendimento, conforme o Parecer Técnico BAT/BAR/n. 596/11, de 17-11-2011, inserto no Autos n. 9906325 as fls. 266 a 268.

Ficam revogados os:

Despacho do Sr. Superintendente do DAEE de 07-12-2010, Implantação de Empreendimento, que autorizou a GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n. 01.369.148/0001-60, localizado na Estrada da Bela Vista, Área 01 A, Sítio Outra Vista, município de Santana de Parnaíba, pelo prazo de 3 anos, a interferir no recurso hídrico subterrâneo, Poço Local - 001, Aquífero Cristalino, Coord. (Km) N 7.405,96 e e 306,01, MCº 45.

Despacho do Sr. Superintendente do DAEE de 27-04-2011, Implantação de Empreendimento, que autorizou a GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n. 01.369.148/0001-60, localizado na Estrada da Bela Vista, Área 01 A, Sítio Outra Vista, município de Santana de Parnaíba, pelo prazo de 3 anos, a interferir no recurso hídrico subterrâneo, Poço Local - 002, Aquífero Cristalino, Coord. (Km) N 7.405,73 e e 305,86, MCº 45.

COORDENADORIA DE SANEAMENTO

Extrato de Convênio
2º Termo de Aditamento de Prazo
Processo: SSRH 197/2009
Convênio Sanebase 0.007/2009
Objeto: Execução da captação de água no Ribeirão Boa Vista, estação elevatória, adutora com extensão de 4.400 m, casa de química equipamentos, 2 tanques de contato, reservatório de contato de 100 m³, estação elevatória e 1 módulo da Estação de Tratamento de Água – ETA.
Convenientes: SSRH, Sabesp e Município de Iracemápolis.
Prorrogação: até 27-08-2014
Assinatura em: 09-05-2013

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução USP-6.550, de 14-5-2013

Altera dispositivo do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto na Resolução nº 4675, de 24 de junho de 1999, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 16 de abril de 2013, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – O caput do art. 54, do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, baixado pela Resolução 4364/1997, alterado pela Resolução 6484/2012, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 54 - Fica vinculado ao Departamento de Física o Centro de Instrumentação, Dosimetria e Radioproteção (CIDRA), ao Departamento de Química o Centro de Ensino Integrado de Química (CEIQ) e o Centro de Nanotecnologia Aplicada à Indústria (CNAI) e ao Departamento de Psicologia o Centro Brasileiro de Investigação e Educação Infantil (CINDEI) e o Centro de Pesquisa e Psicologia Aplicada (CPA).” (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2011.1.2776.59.9)

Resolução USP-6.551, de 14-5-2013

Baixa o Regimento Interno da Habitat de Inovação Tecnológica e Social / Incubadora-Escola (Habits Incubadora-Escola)

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 16 de abril de 2013, e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 22 de abril de 2013, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Habitat de Inovação Tecnológica e Social / Incubadora-Escola (Habits Incubadora-Escola), anexo a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2012.1.27087.1.1)

REGIMENTO INTERNO

Habitat de Inovação Tecnológica e Social / Incubadora-Escola

Habits Incubadora-Escola

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º - A Habitat de Inovação Tecnológica e Social / Incubadora-Escola (Habits Incubadora-Escola), para empresas de base tecnológica e social, se regerá por este Regimento Interno e

funcionará em área da Universidade especialmente afetada para esse fim, na Zona Leste do Município.

Artigo 2º - O objetivo geral da Habits Incubadora-Escola é contribuir por meio do apoio gerencial, da orientação para a busca de recursos financeiros e, ainda, de orientação mercadológica e de formação de recursos humanos para criação e desenvolvimento de empresas nas áreas de inovação tecnológica e inovação social no Município de São Paulo e região.

§ 1º - As atividades de incubação de empresas devem se realizar em estreita articulação com os objetivos de pesquisa, extensão e ensino da Universidade, em especial aqueles relacionados à educação para o empreendedorismo.

§ 2º - O Conselho Superior da Agência USP de Inovação apreciará o relatório anual de atividades da Habits Incubadora-Escola, avaliando, entre outros aspectos, a adequação do cumprimento do disposto no § 1º.

§ 3º - A incubadora não proverá recursos financeiros ou humanos para as empresas incubadas, sendo cada uma responsável por buscá-los, ainda que sob orientação da Habits Incubadora-Escola.

CAPÍTULO II

Da Estrutura da Incubadora

Artigo 3º - A Habits Incubadora-Escola tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho de Direção Estratégica;

II - Comitê de Acompanhamento; e

III - Entidade Gestora.

SEÇÃO I

Do Conselho de Direção Estratégica

Artigo 4º - O Conselho de Direção Estratégica (CONSELHO) é órgão colegiado deliberativo, com a seguinte composição:

I - membros representantes da USP:

a) o Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo;

b) o Coordenador da Agência USP de Inovação;

c) o Diretor da EACH;

d) Diretores das demais Unidades participantes da Habits Incubadora-Escola, conforme decisão do Conselho Superior da Agência USP de Inovação; e

e) dois representantes dos docentes das Unidades participantes, sendo um necessariamente da EACH;

II - membros representantes de entidades externas:

a) representante designado da FIESP/FECOMERCIO; e

b) representante designado da Fundação Tide Setúbal.

§ 1º - Os membros das alíneas “a” a “d” do inciso I poderão designar representantes, necessariamente com os respectivos suplentes.

§ 2º - O Conselho Superior da Agência USP de Inovação aprovará a participação das Unidades interessadas na Habits Incubadora-Escola.

§ 3º - O Presidente do CONSELHO será o Pró-Reitor de Pesquisa ou o representante por ele designado, conforme o § 1º.

§ 4º - O Vice-Presidente do CONSELHO será o Diretor da EACH ou o representante por ele designado, conforme o § 1º.

§ 5º - Os membros referidos na alínea “e” do inciso I e no inciso II exercerão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 6º - Os membros do inciso II terão suplentes, designados segundo o mesmo procedimento adotado para os titulares.

§ 7º - Cabe aos suplentes substituir os titulares em suas faltas e impedimentos.

§ 8º - No caso de sucessão ou nova designação dos membros das alíneas “a” a “d” do inciso I, os representantes e respectivos suplentes, designados conforme o § 1º, deverão ter seus nomes confirmados ou substituídos por novas designações.
§ 9º - É vedado que o titular ou suplente indicado para compor o CONSELHO tenha ou venha a ter qualquer tipo de vínculo, direto ou indireto, com a Entidade Gestora ou qualquer participação, como sócio, acionista ou qualquer outra, nas empresas instaladas na Incubadora.

Artigo 5º - Compete ao CONSELHO:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e as suas decisões;

II - selecionar, observados os princípios jurídicos e a legislação aplicável, uma organização sem fins lucrativos para atuar como Entidade Gestora da Habits Incubadora-Escola, definindo sua forma de atuação, acompanhamento e prestação de contas, que serão formalizadas em instrumento jurídico adequado, firmado com a Habits Incubadora-Escola;

III - aprovar as diretrizes, critérios e respectivos editais de seleção de empresas para incubação, que poderão ser propostos pela Entidade Gestora;

IV- aprovar os resultados do processo seletivo, realizado com apoio da Entidade Gestora;

V - analisar e aprovar o Planejamento Estratégico e o Plano de Trabalho proposto pela Entidade Gestora, de acordo com o ajuste firmado nos termos do inciso II;

VI- aprovar relatório anual de atividades, destacando os aspectos referidos no artigo 2º, § 1º, para apreciação do Conselho Superior da Agência USP de Inovação;

VII - analisar a necessidade de recursos humanos relacionados à Habits Incubadora-Escola e pleitear a sua provisão junto às instâncias competentes das instituições envolvidas;

VIII - planejar ações que visem ao desenvolvimento e crescimento da Habits Incubadora-Escola;

IX - aprovar normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias à condução das atividades de incubação;

X- decidir os processos de desligamento das empresas; e

XI - decidir sobre casos omissos relacionados à Habits Incubadora-Escola.

§ 1º - O CONSELHO deverá estabelecer critérios e indicadores para avaliação do desempenho da Entidade Gestora, cabendo a esta o fornecimento regular das informações necessárias e ao Comitê de Acompanhamento a sua apuração e apresentação ao CONSELHO, sempre que solicitado.

§ 2º - O planejamento da Entidade Gestora e o plano de trabalho anual deverão explicitar os dados relativos à execução física, orçamentária e financeira, em documentos orientados pela transparência da gestão fiscal, passíveis de divulgação ampla, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, compreendendo também as prestações de contas.

§ 3º - A apreciação das contas anuais da Entidade Gestora pelo CONSELHO deverá ser subsidiada por relatório de auditoria independente, especialmente contratada.

§ 4º - O CONSELHO poderá constituir comissões para atividades específicas, tais como a seleção de empresas, definindo os procedimentos em cada caso, observado o Regimento Interno e a legislação pertinente.

Artigo 6º - Compete ao Presidente:

I - dirigir as atividades do CONSELHO, observando e fazendo cumprir as suas decisões e as normas deste Regimento Interno;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO;

III - encaminhar planos, decisões e propostas aprovadas pelo CONSELHO à Entidade Gestora da Habits Incubadora-Escola e ao Comitê de Acompanhamento; e

IV - executar ações, aprovadas pelo CONSELHO, para a captação de recursos e desenvolvimento da Habits Incubadora-Escola.

Artigo 7º - Compete ao Vice-Presidente cumprir as funções administrativas ligadas ao bom funcionamento das reuniões do CONSELHO, especialmente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar nas atribuições do Presidente; e

III - realizar atividades especificadas pelo Presidente ou pelo CONSELHO.

SEÇÃO II

Do Comitê de Acompanhamento

Artigo 8º - O Comitê de Acompanhamento (COMITÊ) apoiará o acompanhamento, supervisão e fiscalização das atividades e resultados da Entidade Gestora da Incubadora, sendo composto da seguinte maneira:

I - um representante da Agência USP de Inovação, designado pelo seu Coordenador; e

II - um representante da EACH, designado pelo Diretor.

Parágrafo único - O COMITÊ poderá contar com o apoio de representantes locais indicados pela Agência USP de Inovação e pelo Diretor da EACH para acompanhar a operação da INCUBADORA e facilitar a comunicação de seus membros com os integrantes do CONSELHO.

Artigo 9º - Cabe ao COMITÊ o acompanhamento e fiscalização das atividades e resultados da Entidade Gestora da Incubadora, conforme definidos no seu Programa de Trabalho, e especialmente:

I - acompanhar a seleção de empresas para incubação e a execução de seus Planos de Negócios;

II -acompanhar a atuação da Entidade Gestora, elaborando pareceres, relatórios e informações para o CONSELHO;

III - identificar atividades de P&D&I realizadas na USP e demandas pelas empresas incubadas ou de interesse potencial para desenvolvimento e exploração comercial por elas, bem como, reciprocamente, apontar atividades de P&D&I realizadas pelas empresas incubadas com possível relevância para os grupos de pesquisa da USP;

IV - apoiar e orientar as empresas incubadas nos seus projetos em parceria com as Unidades da USP, inclusive nos trâmites internos para a elaboração de convênios e contratos, observada a legislação específica;

V - propor ações que visem a auxiliar o desenvolvimento da Incubadora; e

VI - assessorar o CONSELHO nos assuntos de sua atribuição.

§ 1º - O COMITÊ se reunirá sempre que necessário e prestará informações, quando solicitado, ao CONSELHO.

§ 2º - O COMITÊ, quando considerar necessário, poderá solicitar o apoio e a análise de consultores ad hoc, sem remuneração.

SEÇÃO III

Da Entidade Gestora

Artigo 10 - A Entidade Gestora (GESTORA), responderá pelas atividades executivas, administrativas, financeiras e operacionais da Habits Incubadora-Escola, cabendo-lhe fazer cumprir o ajuste firmado nos termos do inciso II do artigo 5º, e cumulativamente, as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo CONSELHO.
Parágrafo único - A GESTORA deve dispor de equipe técnico-administrativa compatível e em condições de executar as atividades aprovadas pelo CONSELHO, conforme definido no Programa de Trabalho.

Artigo 11 - Compete à GESTORA a execução de atos materiais de gestão necessários à operação da Habits Incubadora-Escola.

Artigo 12 - Compete também à GESTORA da Habits Incubadora-Escola:

I - elaborar o Planejamento Estratégico e o Programa de Trabalho, na forma do ajuste firmado, a ser submetido ao CONSELHO;

II - elaborar normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias à gestão executiva e operacional da Habits Incubadora-Escola, submetendo-as à apreciação do CONSELHO;
III - apoiar o processo de seleção de empresas, caso solicitado pelo CONSELHO, de acordo com as diretrizes e critérios aprovados pelo CONSELHO, organizando minutas de editais, planilhas de análise dos projetos, roteiros de verificação de documentos e demais providências demandadas;

IV - apoiar as empresas incubadas, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidas nos seus Planos de Negócios;

V - disponibilizar ao CONSELHO todas as informações solicitadas bem como assessorar seus membros durante as visitas de acompanhamento às instalações da Habits Incubadora-Escola e das empresas incubadas;

VI - gerenciar o espaço físico da Habits Incubadora-Escola;

VII - submeter à apreciação do CONSELHO suas necessidades e reivindicações, bem como as das empresas incubadas; e

VIII - constituir e manter atualizado um banco de dados sobre as empresas incubadas, em especial sobre o desenvolvimento de suas atividades e resultados.

Parágrafo único - É vedado à GESTORA exercer poder decisorio sobre o patrimônio da Universidade.

Artigo 13 - Constituem obrigações da GESTORA:

I - colocar à disposição da empresa incubada, para uso individualizado, a área permitida, para uso nos termos da legislação pertinente, das normas da Universidade e das disposições do edital;

II - prestar os serviços básicos descritos neste Regimento Interno;

III - promover, por meio de seu portal eletrônico, a divulgação de informações de interesse da Habits Incubadora-Escola e das empresas incubadas;

IV - promover, junto às empresas incubadas, a divulgação de informações quanto aos aspectos relacionados à propriedade intelectual, por meio da realização de seminários de sensibilização, divulgação e esclarecimento;

V - propor ao CONSELHO o Termo de Adesão à Habits Incubadora-Escola, assim como os valores da respectiva Taxa de Adesão à Habits Incubadora-Escola, a ser paga mensalmente pela empresa ou empreendimento incubado, conforme a modalidade de incubação, reajustada a cada ano, com base no IGPM ou índice que vier a ser estabelecido; e

VI - responsabilizar-se pelo recebimento da Taxa de Adesão, por meio de boleto bancário ou outra forma de pagamento.

Parágrafo único - A GESTORA poderá ser convocada pelo CONSELHO ou pelo COMITÊ, a qualquer tempo, para informar e esclarecer sobre a execução de suas atividades.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões do Conselho de Direção Estratégica

Artigo 14 - O CONSELHO reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 15 - As reuniões se darão mediante convocação escrita da Presidência, por meio de correspondência registrada, mensagens eletrônicas ou fac-símile, com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias deverá incluir a matéria constante da pauta da reunião.

§ 2º - Poderá ser incluída, em casos de urgência, a critério da Presidência, matéria distribuída em pauta suplementar, mediante justificativa e informações sobre o assunto incluído na pauta.

§ 3º - Juntamente à matéria constante da pauta da reunião, será providenciada a distribuição de cópia, por meio eletrônico ou impresso, de pareceres e de outras peças que sejam essenciais para a tomada de decisão sobre os pontos em pauta.

§ 4º - As partes interessadas poderão distribuir, mediante aprovação da Presidência, memoriais contendo razões de recursos ou esclarecimentos que possam contribuir para conhecimento mais completo das questões constantes da pauta da sessão.

Artigo 16 - O Presidente da GESTORA da Habits Incubadora-Escola e os membros do COMITÊ poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSELHO.

§ 1º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSELHO pessoas que possam contribuir para a evolução institucional da Habits Incubadora-Escola.

§ 2º - O Presidente do CONSELHO poderá conceder o uso da palavra, quando solicitado.

Artigo 17 - As reuniões do CONSELHO instalar-se-ão em primeira convocação diante da presença da maioria simples dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de membros presentes.

§ 1º - Verificada a falta de quorum para deliberações, a reunião será encerrada, apereciando-se, preferencialmente, na primeira sessão subsequente, a matéria não discutida e votada.

§ 2º - Os membros que, convocados, não puderem participar da reunião, deverão informá-lo, antecipadamente e por escrito, à Presidência, para que seja providenciada a convocação de seu suplente.

§ 3º - Sendo de conveniência do Plenário, as reuniões poderão ocorrer por meio de videoconferência ou meio eletrônico similar, registrando-se as manifestações e decisões.

Artigo 18 - Verificada a presença de número legal, a Presidência abrirá a sessão, colocando em discussão e, posteriormente, em votação a ata da reunião anterior.

§ 1º - Ato sucessivo, serão apresentadas as comunicações da Presidência do CONSELHO e dos senhores Conselheiros.

§ 2º - Em seguida, serão discutidas e votadas as matérias constantes da Ordem do Dia, observada a seqüência da pauta, podendo, entretanto, a Presidência, a seu critério ou a requerimento dos Conselheiros, fazer inversões ou conceder preferências.

Artigo 19 - O CONSELHO somente deliberará sobre matéria constante da pauta da reunião, devidamente informada.
§ 1º - Em qualquer momento da discussão, poderão ser retiradas matérias da pauta: para reexame, para instrução suplementar, em virtude de fato superveniente ou em consequência de pedido de vista.

§ 2º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo à Presidência a decisão e fixação do respectivo prazo.
§ 3º - As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 4º - As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pela Presidência ou, havendo divergência, por deliberação do CONSELHO.

Artigo 20 - Os votos serão a descoberto, podendo ser apresentada declaração de voto por qualquer Conselheiro que o requerer.

§ 1º - A presença dos Conselheiros que se absterem de votar será computada para efeito de quorum.

§ 2º - O Presidente terá direito a voto, além do voto de qualidade, na hipótese de empate.

§ 3º - O Conselheiro deverá abster-se de votar nas situações que possam caracterizar conflito de interesses, impedimento ou suspeição.

Artigo 21 - As atas das reuniões do CONSELHO serão de responsabilidade do Vice-Presidente.

§ 1º - As atas serão lavradas e arquivadas e delas constarão:

I - a natureza da sessão;

II - dia, hora e local de sua realização;

III - nome de quem a presidiu;

IV - a relação dos presentes;

V - as discussões e retificações sobre a ata da sessão anterior;

VI - as votações, com o registro do número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções;

VII - a síntese das comunicações, das discussões e das decisões do CONSELHO; e

VIII - o que for solicitado constar por qualquer participante da reunião.

§ 2º - As atas serão submetidas à aprovação na primeira reunião ordinária do CONSELHO subsequente àquela a que se referem.

Artigo 22 - As decisões do CONSELHO terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio CONSELHO, explicitada na ata correspondente.

Artigo 23 - O apoio administrativo às reuniões e ao exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente caberá às estruturas próprias da EACH.

CAPÍTULO V

Dos Recursos
Artigo 24 - Constituem receitas da Habits Incubadora-Escola: